



CATEGORIA STANDARD LIGTH-STL

18.1 - REGULAMENTAÇÃO

- a) Todos os veículos inscritos deverão passar por vistoria prévia.
- b) Todos pilotos deverão ter a cédula de piloto vigente ao ano para participar do campeonato ou prova.
- c) Os competidores deverão provar aos comissários técnicos e desportivos do evento, que seu veículo cumpre todas as regulamentações exigidas por regulamento homologado, durante a etapa.
- d) Os comissários podem solicitar a qualquer momento que sejam feitas as verificações necessárias em qualquer veículo inscrito no campeonato.
- e) Os comissários técnicos podem requerer que um veículo seja desmontado, para se verificar as condições de segurança ou de inconformidade com este regulamento técnico.
- f) Todo piloto inscrito deve dispor de 1 (um) ou mais mecânicos para que se proceda a desmontagem do veículo e todos os custos envolvidos na operação correm por conta do piloto/equipe.

18.2 - DEFINIÇÃO

- a) Somente participam desta categoria veículos de turismo de grande produção em série, coupé ou sedan, de 2, 3, 4 ou 5 portas.
- b) Veículos de tração dianteira equipados com motores naturalmente aspirados permitidos por este regulamento.

18.3 - DENOMINAÇÃO

- C) A denominação desta categoria será Standard Light.
- b) todos os veículos desta categoria devem fixar no pára-brisa dianteiro do lado direito, nas laterais lados direito e esquerdo e na parte traseira, o número do carro e as iniciais da categoria (STL).
- c) Os tamanhos dos números e letras devem ser de no mínimo 15,0Cm de altura cada um, com largura mínima de traço de 2,0Cm e com largura total de cada número/letra proporcional ao formato do mesmo.



d) A cor dos números e letras deve ser contrastante com a cor do fundo da superfície onde os mesmos serão afixados.

e) Fica obrigatório a inscrição do nome e do tipo sanguíneo do piloto na porta do Piloto.

18.4 - HOMOLOGAÇÃO

a) Veículos de fabricação nacional, deverão ter sido produzidos ao menos 1000 exemplares idênticos em 12 meses consecutivos, equipados originalmente com motores de no máximo 4 (quatro) cilindros

b) Permitido o uso de veículos de 02 (dois) ou mais lugares.

18.5 - PESO MÍNIMO

a) O peso mínimo para carros desta categoria, considerando-se o conjunto carro e piloto, seguirá a

seguinte tabela:

MARCA MOTOR PESO EM KG

-VW

*AP 8V- 850

-GM

*8V- 880

-FIAT

*4 CIL 8V FIAT- 840

*4 CIL 8V GM- 880

OUTROS 16V TODOS 980

8V 850

b) Será utilizado o critério de peso proporcional, sendo que no mínimo 28,0% (vinte e oito vírgula zero por cento) do peso total deverá estar apoiado sobre o eixo traseiro do veículo.

c) Não é permitido qualquer tipo de alívio de peso através da retirada de partes e itens originais de fábrica, exceto as permitidas por este regulamento.



- d) Permitida a retirada do macaco, estepe, chave de roda e triângulo de segurança.
- e) Nos veículos do tipo furgão é permitida a retirada da grade divisória do habitáculo e da tampa de madeira do assoalho.
- e) A verificação do peso será efetuada em ordem de marcha na condição em que o carro parou, sem adicionar combustível, líquidos, fluido de freio, lubrificantes e sem repor peças que eventualmente tenham se desprendido do veículo durante as tomadas de tempo oficiais.
- g) O peso total será obtido através da soma do peso do carro com o peso do piloto, e somente com sua indumentária obrigatória.
- e) Não é permitido qualquer tipo de alívio de peso através da retirada de partes e itens originais de fábrica, exceto as permitidas por este regulamento.
- h) Qualquer tipo de lastro que se faça necessário para atingir os pesos mínimos só será permitido quando estes estiverem devidamente fixados à carroceria do veículo por meio de parafuso com porca e contra porca, e devem passar por vistoria do departamento técnico.
- i) É permitida a retirada do macaco, estepe, chave de roda e triângulo de segurança, o conjunto de bancos, sistema de ventilação, conjunto limpador de parabrisas, console, carpet, banco do caroneiro e cintos de segurança originais.

18.6 - MOTOR

- a) O motor deverá manter suas características originais de fábrica com relação ao ângulo e posição do conjunto motor / caixa de câmbio / diferencial, bem como seus suportes e encaixe destes no bloco e junto aos coxins .
- b) A ordem de montagem de fábrica do conjunto motor / caixa de cambio / diferencial não pode ser alterada.
- c) O material de construção dos coxins do motor é livre, porém o diâmetro do furo para fixação dos mesmos deve ter a medida do original de fábrica, devendo ainda o mesmo ser central e utilizado como único modo de fixação do motor. A furação no agregado (quadro de suspensão) para fixação do coxim do motor deverá ser mantida original de fábrica, ou seja, também com o diâmetro do furo original, sem qualquer trabalho.
- d) Fica liberado o uso do bloco de Golf, para veículos com motores da série AP ou AT, desde que seja nacional.



- e) Permitido retrabalho do bloco original, permitindo-se o aumento do volume do mesmo, sendo liberado o uso do bloco de Golf para Volkswagen refrigerados a água, o bloco do Vectra e Astra para veículos Chevrolet e bloco de Tempra, Uno, para veículos Fiat.
- f) O virabrequim deverá ser o original do motor usado, na medida máxima de (1) um milímetro (retificado) ficando proibido qualquer alteração sendo permitido o uso de no Maximo o curso do motor original de 2000 c.c.
- g) Proibido o uso de virabrequim da linha diesel.
- h) O virabrequim deve ser original do motor do veículo sem modificações.
- i) Fica livre o trabalho nas bielas.
- j) Bielas e virabrequim, devem ser originais do motor do veículo.
- l) Permitido a substituição das polias do motor.
- m) Permitido a retirada do suporte dianteiro do motor
- n) O volante do motor poderá ser modificado, deverá ser original do fabricante do veiculo.
- o) Proibido o uso de blocos de modelos de veículos provenientes de importação independente ou produzidos para uso específico em competição.
- p) Demais alterações não são permitidas.

18.7 - SISTEMA DE IGNIÇÃO

- a) Marca e tipo de velas, limitador de giro e cabos de alta tensão são livres.
- b) É proibido o uso de caixa de ignição (módulo) do tipo "MSD" ou similar.
- c) É proibida a ignição dupla, quando este sistema não for original do modelo do veículo.
- d) Permitido o uso de somente uma vela por cilindro.
- e) Permitido o uso de somente 01 (uma) bobina de ignição de marca e tensão livre.
- f) Permitido o uso de roda fônica.

18.8 - SISTEMA DE ARREFECIMENTO

- a) Termostato, sistema de controle de temperatura, acionamento e o ventilador são livres.
- b) É proibida a retirada do radiador, bomba d água , correia ou das mangueiras que os ligam.



c) O radiador deve permanecer em seu local original e ser o original do modelo do veículo.

18.9 - CABEÇOTE

a) O cabeçote deverá ser nacional e original (fabricante) com a identificação do fabricante do veículo, números, letras e siglas .

b) Permitido qualquer tipo de preparação, modificação ou trabalho para melhor performance sendo que o comando de válvulas é restrito conforme o item 18.9-C).

c) O comando de válvulas deverá ser o original, fornecido pelo fabricante do veículo e equipado em veículos de produção em série, sendo obrigatória a visualização da marca do fabricante ou do modelo do comando no eixo para possível medição.

d) Fica proibido qualquer trabalho ou modificação no comando de válvulas que descaracterize o mesmo de sua forma original, deverá manter o grau, permanência, altura e círculo base original.

e) O uso de cabeçotes com 16 válvulas é permitido para veículos que possuem algum modelo do fabricante com este tipo de cabeçote devendo permanecer o comando original do cabeçote conforme o item 18.9-C).

f) Demais alterações não são permitidas.

18.10 - ALIMENTAÇÃO

a) O coletor de admissão deve ser mantido o original do modelo do motor em uso no veículo e em sua configuração original sendo proibido coletor da linha diesel.

b) Permitido somente alterar os dutos de alimentação na parte interna.

c) O aumento do número original de carburadores não é permitido.

d) É permitido o uso de carburadores que equipam originalmente carros nacionais na linha de produção, sendo livre sua preparação ou modificação.

e) Nos veículos equipados com injeção eletrônica deve ser mantido o número original de bicos injetores do modelo do veículo.

f) O sistema de injeção eletrônica de combustível deve ser de algum fabricante nacional.

g) Proibido o uso de carburadores importados ou tidos como especiais. EX Webber, Solex Alfa Romeo.



h) Fica proibido qualquer tipo de dispositivo de superalimentação. (óxido nítrico, turbo, compressor, blower, superchargers e outros mais que possam surgir).

i) É permitido somente o uso de combustível líquido metanol puro.

j) O corpo de borboleta deverá ser nacional.

l) Demais alterações não são permitidas.

18.11 - ESCAPAMENTO

a) Vide regras gerais

18.12 – SUSPENSÃO

a) Os veículos deverão ter na dianteira um espaço livre mínimo de 3" (três polegadas) de altura do solo até a bandeja de contenção.

b) Permitido alterar a altura dos pratos das molas dos amortecedores através de solda ou rosca, cortar ou retrabalhar as molas na suspensão dianteira e traseira.

c) Permitido a substituição de amortecedores originais por de melhor performance.

d) Fica liberado o material das buchas, calços e batentes desde que não se alterem as dimensões originais e nem sua fixação.

e) Permitida a retirada do conjunto barra estabilizadora, os demais componentes da suspensão devem estar presentes nos seus lugares originais.

f) Permitido o uso de 01 (uma) barra anti afastamento inferior somente entre a parte "traseira; do agregado e de 01 (uma) barra anti afastamento superior somente entre; torres ; dos amortecedores.

g) O conjunto de balanças deverá ser original do modelo do veículo podendo ser reforçadas em caso de necessidade, sendo proibido qualquer modificação de travamento lateral.

h) Proibido o uso de unibol, camberplate e rolamento no lugar das buchas.

i) As medidas entre eixo deverão ser as originais do modelo do veículo com tolerância máxima de 2,5 centímetros.

j) Os pontos de fixação e os eixos devem permanecer original.

l) Demais alterações não são permitidas.



18.13 - TRANSMISSÃO

- a) A caixa de câmbio (carcaça) deve ser original fornecidas pelo fabricante do veículo, de acionamento manual, ficando proibido o uso de caixa semi - automática, automática ou seqüencial.
- b) permitido o uso de engrenagens forjadas.
- c) É permitido somente substituir ou modificar o conjunto de caixa de satélites original para autoblocante desde que não use solda.
- d) Proibido o uso de engate rápido .
- e) Todas as engrenagens deverão estar presentes ao equipamento e funcionando.
- f) É obrigatório o uso de anel sincronizado em características e modelo original do fabricante.
- h) Permitido substituir o conjunto coroa e pinhão por forjado.
- i) O conjunto trambulador deverá ser o original do fabricante do veículo sendo permitido :
 - 1 - substituir ou modificar a bucha da haste inferior.
 - 2 - o uso de pinos, travas ou guias que tenham a função de evitar erros no engate das marchas, desde que não se altere a configuração padrão de mudança em H e estejam montados sobre o sistema original.
- j) Permitido substituir ou modificar o cálculo (coxim) inferior do câmbio.
- l) Demais alterações não estão permitidas.

18.14 - EMBREAGEM

- a) Livre quanto ao seu tipo ou fornecedor.
- b) Proibido o acionamento Hidraulico.
- c) Proibido embreagem automática.

18.15 - RODAS E PNEUS

- a) As rodas são livres, respeitando o diâmetro mínimo de 14" e máximo 17".
- b) Permitido o uso do tipo de conjunto (Roda/Cubo rápido) fora do eixo de tração.



- c) Os pneus deverão obrigatoriamente possuir classificação DOT/INMETRO com medidas de largura máxima em 215 mm e mínima 165 mm. 5
- d) Os pneus devem ser radiais, nacionais, estar em bom estado de conservação e ter no mínimo 4 mm de sulco na superfície de contato com o solo medido a partir do TWI.
- E) os pneus não poderá ultrapassar 6 anos, da data de fabricação.
- f) Permitida a utilização de pneus importados quando estes estiverem montados nas rodas fora do eixo de tração.
- g) Permitido o uso, nas rodas traseiras, de pneus do tipo “Front Runners” com especificação para uso em competições na medida de aro máxima de 15”.
- h) Os pneus utilizados nesta categoria deverão ter classificação de índice de velocidade mínimo de (V) descrito na lateral do pneu. Proibido o uso de pneus da marca Michelin.
- i) É proibido o uso de pneus “slick” de qualquer tipo, bem como pneus refrisados, recapados, remoldados ou similares.
- j) Os pneus não podem exceder o limite externo dos para-lamas.
- k) Os pneus não poderão ter sofrido nenhum tipo de tratamento químico ou físico com o intuito de alterar a dureza do composto da borracha dos mesmos ou melhorar a desempenho dos mesmos. Qualquer alteração, ou excesso de desgaste na lateral dos pneus poderá ser interpretado como alteração física pela comissão técnica.
- l) O índice de dureza mínimo admitido será (55) na banda de rodagem (área em contato com o solo) e (50) no costado (lateral dos pneus). Os veículos podem passar por vistoria a qualquer momento para verificação deste índice. O durômetro oficial será o modelo “type A” (ASTM 2240) que estará sendo utilizado pela equipe técnica de vistoria e ficará a disposição dos participantes durante a vistoria inicial.
- m) Após a vistoria de dureza mínima realizada antes de cada largada, é proibido fazer alterações na calibragem dos pneus sob pena de perda dos tempos válidos da etapa.
- n) Os pneus de tração deverão ter uma calibragem mínima de 10 PSI para poder efetuar sua largada válida. O carro que estiver em desacordo com este item, não poderá largar. Após a largada, os vistoriadores poderão verificar novamente a calibragem, caso esta esteja em desacordo com essas medidas, o mesmo será desclassificado da bateria em questão. Porém neste caso não estará excluído da prova. Obs.: O calibrador oficial do evento que estará sendo utilizado pela equipe técnica de vistoria ficará a disposição dos participantes durante a vistoria inicial.



o) Os pneus da tração serão medidos e lacrados durante a vistoria, em sua primeira largada válida, Caso os pneus não passem na dureza nesta primeira bateria, o piloto será desclassificado da bateria em questão, tendo a possibilidade de trocar os mesmos para a próxima bateria. Após esta segunda, vistoria e o devido lacre efetuado nos pneus, os mesmos não poderão ser trocados até o termino da competição. Caso índice de dureza, desgaste excessivo, medida de sulco, etc... Fiquem abaixo do permitido durante a prova, ou qualquer outra alteração que os comissários avaliem, o piloto será impedido de continuar na competição.

p) Em caso de necessidade de troca do pneu por furo ou defeito, os comissários técnicos deverão ser consultados e sua decisão é irrevogável.

q) Em caso de autorização, o pneu velho ficará retido para futura análise e comprovação da necessidade de troca. Só será permitida a substituição de um único pneu, seja qual for à alegação da necessidade da troca. A troca de pneu(s) sem a devida autorização dos comissários acarretará em exclusão e outras penalidades conforme CDA.

r) Complemento Vide Regras Gerais

18.16 - SISTEMA DE FREIO

a) O sistema de freio deve ser original, no entanto as canalizações e pinças podem ser substituídas por outras de melhor performance.

b) Todos os componentes devem estar presentes no veículo e montados nos seus locais originais.

c) Permitida a retirada dos defletores dos freios dianteiros.

d) Fica autorizada a retirada do dispositivo antiblocagem.

e) Obrigatório que os freios dianteiros e traseiros estejam funcionando.

f) Fica ainda autorizada a utilização de freio a disco na traseira nos veículos que não o possuem originalmente.

h) Liberado somente nas rodas traseiras, o uso de sistema de freio de motocicleta, desde que aprovada sua utilização pela vistoria técnica.

g) Permitido alavanca para acionamento dos freio traseiro.

18.17 - CARROCERIA E CHASSI



- a) É proibida qualquer alteração na carroceria ou chassi/monobloco do veículo que não permitida por esse regulamento.
- b) Bandeja de contenção vide regras gerais.
- c) Proibido o recorte e a retirada das partes metálicas que compõe o monobloco do veículo ou sua substituição por peças de outro material não original..
- d) São autorizados apenas acessórios que não alterem ou favoreçam de qualquer forma o rendimento mecânico ou aerodinâmico do veículo.
- e) Permitido levantar o capô dianteiro, na sua parte traseira, em no máximo 10 cm (dez centímetros), medidos das extremidades em relação aos para-lamas.
- f) As portas dianteiras do veículo devem ser funcionais e com travamento eficiente.
- g) Todos os componentes que equipam o modelo básico da linha devem estar presentes, os itens tidos como opcionais podem ser substituídos pelos itens básicos.
- h) Para-choques, grade frontal, faróis, lanternas, espelho externo (lado direito opcional), maçanetas, vidros e guarnições devem estar presentes no veículo e montados em seus lugares originais.
- i) Permitida a retirada da placa de licença e suporte.
- j) Permitido o trabalho da borda do pára-lama dianteiro, até a altura do vinco central, mantendo as características originais, sem acréscimo ou retirada de material.
- k) Demais alterações não são permitidas.

8.18 - HABITÁCULO

- a) Proibida a retirada de qualquer parte interna original do veículo com exceção dos itens permitidos.
- b) Permitido remover a prateleira traseira de veículos dois volumes.
- c) Permitida a retirada da grade divisória do habitáculo e da tampa de madeira do assoalho dos veículos tipo furgão.
- d) Todos os componentes que equipam o modelo básico da linha devem estar presentes, os itens tidos como opcionais podem ser substituídos pelos itens básicos.
- e) Painel de instrumentos, forro do teto, painel de acabamento das portas (forro), painel de acabamento das laterais traseiras (forro), cobertura das colunas, painel de acabamento da



tampa do porta-malas (forro), guarnições das portas, fechaduras, máquinas de levantamento dos vidros das portas e maçanetas devem estar presentes no veículo e montados em seus lugares originais. As máquinas de levantamento dos vidros dianteiros e as fechaduras devem estar funcionando .

f) Permitida a retirada do carpete do assoalho, do carpete do piso do porta-malas e dos cintos de segurança originais e seus suportes.

g) Permitida a retirada do console central.

h) Permitida a retirada do sistema de ar quente e frio.

i) Demais alterações não são permitidas.

18.19 - SISTEMA ELÉTRICO

a) A capacidade e a marca da bateria são livres, bem como seus cabos.

b) Obrigatório o uso de somente 1 (uma) bateria de 12 volts com isolamento no terminal do cabo (+)

c) A bateria deve estar solidamente fixada em seu local original.

d) A localização do alternador deve ser original, podendo apenas ser substituído por outro de maior potência.

18.20 - SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO

a) Nenhuma tubulação ou reservatório de fluidos de lubrificação pode estar localizado no habitáculo do veículo.

b) Todos os respiros de óleo devem finalizar em um ou mais reservatórios com capacidade mínima total de 2 (dois) litros e devem estar localizados do lado oposto ao do escapamento .

c) Proibido o uso de bomba de lubrificação externa.

18.21 - CIRCUITO DE COMBUSTÍVEL

a) A tubulação de combustível é livre quanto a diâmetro , conexões e pressão/vazão de funcionamento .

b) Permitido o uso de somente 1 (um) dosador.

c) Permitido o uso de 1 (uma) bomba de combustível mecânica(original da linha de motagem) ou elétrica da linha automotiva nacional.



e) Bomba e filtros e tubulação de combustível devem estar devidamente protegidos e não devem estar localizados no interior do habitáculo ou na direção do escapamento.

f) O tanque de combustível original poderá ser substituído por outro modelo e utilizado como única fonte de alimentação do veículo sendo que seu abastecimento deverá ser mantido pelo local original do veículo.

g) Permitido o uso de “catch tank”.

h) Fica definido como “catch tank”, qualquer reservatório adicional, subdivisão ou sistema de contenção feita no tanque.

18.22 – SEGURANÇA

**** OBRIGATÓRIO O USO DE SANTO ANTÔNIO *****(igual da ST).

18.23 - ÍNDICE GERAL

a) Proibida adição ou remoção de material ou peças que não seja permitido por este regulamento.

b) Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelos Comissários desportivos.